PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.065, DE 19 DE MARÇO DE 1.991.

Concede aos funcionários da Câmara Municipal, um abono no valor de Cr$ 5.000,00, no mês de janeiro.

RAUL ZAMARIAN, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 04 de março de 1.991, Projeto de Lei nº 08/91, de autoria da Mesa da Câmara, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Ativa e Inativos da Câmara Municipal, um abono no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a ser pago com o salário do mês de janeiro de 1.991, e corrigido monetariamente à época do efetivo pagamento.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior não será incorporado aos salários a qualquer título relevando-se sua precariedade.

Art. 3º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, contar-se-á com recursos orçamentários próprios suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE MARÇO DE 1.991.

RAUL ZAMARIAN
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças